

CAPÍTULO II - A DIALÉTICA DO ACESSO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE DA JUSTIÇA NO PENSAMENTO DE CAPPELLETTI E GARTH

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Elen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

José Ricardo Suter

Doutorando e Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Membro Efetivo na Comissão Especial de Soluções Consensuais de Conflitos na OAB-SP. Editor-Chefe da Revista Juris UniToledo (UNITOLEDO). Editor-Adjunto da Revista do Direito Público da UEL. Editor da Revista Hórus da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO). Pesquisador do Projeto de Pesquisa “Do Acesso à Justiça no Direito das Famílias” vinculado Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da UEL. Advogado na Suter Advocacia & Gerenciamento de Conflitos. Mediador Extrajudicial e Judicial. Instrutor da Oficina de Parentalidade. Professor e Coordenador do Curso de Direito do UniToledo Wyden de Araçatuba-SP. E-mail: ricardo.sutter@uel.br.

Larissa Manetta da Cunha Suter

Graduanda em Direito no Centro Universitário Toledo Wyden (UNITOLEDO) de Araçatuba/SP. Membro dos grupos de pesquisa: GPIAMF (Inteligência artificial e mediação de conflitos familiares) e ÓBICE: Observatório das Instituições, Cidadania e Eleições do UNITOLEDO. Assessora técnica da revista Juris UniToledo. Estagiou na Justiça Federal da 3ª Região no período de agosto de 2024 a junho de 2025. Estagiária jurídica na empresa Solinftec desde julho de 2025. E-mail: suter.lrs@gmail.com.

Como citar: SUTER, José Ricardo; SUTER; Larissa Manetta da Cunha. A dialética do acesso: uma análise crítica dos obstáculos à efetividade da justiça no pensamento de Cappelletti e Garth. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 250-251, ago. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n2.53639. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 22/08/2025

Aceito em: 24/08/2025

A obra *Acesso à Justiça*, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, publicada originalmente em 1988, representa um ponto de inflexão na teoria do direito processual. Os autores rompem com a tradição dogmática que via o processo civil como um conjunto de regras abstratas e neutras, e o inserem em um contexto social, político e econômico. Para Cappelletti e Garth, o conceito de acesso à Justiça vai além da mera possibilidade formal de recorrer aos tribunais; ele engloba duas finalidades essenciais: garantir que o sistema de reivindicação de direitos seja “realmente acessível a todos” e que ele produza “resultados que sejam individual e socialmente justos”.

O Capítulo II da obra inicia sua análise partindo do ideal de “igualdade de armas”. Esse conceito postula a garantia de que a decisão final de um litígio dependa unicamente dos méritos jurídicos relativos das partes, sem relação com quaisquer diferenças extrínsecas ao Direito que possam afetar a reivindicação de direitos. Ao estabelecer esse conceito como ponto de partida, os autores criam um padrão de medida crucial. A impossibilidade de alcançar essa “perfeita igualdade” na prática permite avaliar o desempenho real dos sistemas jurídicos, não em termos de sua perfeição, mas em relação à sua capacidade de se aproximar desse ideal. Cada barreira identificada em seguida torna-se, então, uma falha mensurável nesse caminho.

Além disso, os autores identificam o custo e o tempo como as barreiras mais tradicionais e evidentes ao acesso à justiça. O alto custo da resolução formal de litígios é uma barreira evidente, principalmente para os indivíduos de baixa renda. Embora o Estado subsidie parte do sistema (salários de juízes, prédios), os litigantes devem arcar com uma grande proporção dos custos, especialmente os honorários advocatícios. A análise dos autores demonstra que a questão do custo é mais complexa do que parece, dependendo do sistema legal adotado.

No Sistema Americano, por exemplo, onde cada parte arca com os honorários de seu advogado, os custos são altos. Contudo, o sistema da sucumbência, mais comum em outros países, que obriga o perdedor a reembolsar o vencedor, pode ser uma barreira ainda mais substancial. Essa regra impõe ao litigante em potencial um risco ainda maior do que nos Estados Unidos: o de pagar os custos de ambas as partes. Para o indivíduo comum, essa incerteza de custos pode ser proibitiva, dissuadindo-o de buscar a justiça.

Ademais, a delonga judicial é outro obstáculo crucial. A espera de dois ou três anos, ou mais, por uma decisão pode ter efeitos devastadores. A lentidão da justiça não é apenas uma ineficiência, mas uma ferramenta de coerção. Ela aumenta os custos e, mais importante, força o litigante “economicamente fraco” a aceitar acordos inferiores àqueles a que teriam direito. O tempo de tramitação deixa de ser um mero fator logístico e se transforma em uma variável estratégica.

Isso se dá, pois, a capacidade de suportar as delongas do litígio, nas mãos de um litigante com mais recursos, se torna uma arma poderosa que distorce a igualdade de armas e transforma a justiça tardia em uma forma de injustiça. A Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos, citada pelos autores, reconhece explicitamente que a justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável é, de fato, inacessível para muitas pessoas.

Em adição aos fatores econômicos e temporais, os autores exploram barreiras que residem na própria condição dos litigantes, aprofundando o problema do acesso. A capacidade jurídica pessoal é um conceito mais rico do que a mera habilidade de contratar um advogado. Ela se relaciona com as diferenças de educação, meio e status social. A barreira mais fundamental é a de não ser capaz de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível. Isso não afeta apenas os pobres, mas a população em geral, em muitos tipos de conflitos.

Além da falta de conhecimento, existem outras barreiras, como a desconfiança nos advogados e o sentimento de intimidação no ambiente dos tribunais. O formalismo e a percepção dos advogados e juizes como figuras opressoras fazem com que o litigante se sinta acuado, e num mundo estranho a ele. Esses obstáculos, embora subjetivos, são tão poderosos quanto os financeiros na determinação da acessibilidade.

Por outro giro, a distinção de Marc Galanter entre litigantes “habituais” e “eventuais” ilumina uma assimetria de poder estratégica no sistema judicial. Os “habituais”, tipicamente organizações, como empresas e governos, que têm encontros frequentes com o sistema judiciário, possuem vantagens significativas sobre os “eventuais,” que são os indivíduos comuns com contatos isolados e raros.

Nessa perspectiva, as vantagens estratégicas dos “habituais” são numerosas: sua experiência com o Direito permite-lhes um melhor planejamento do litígio, e sua economia de escala torna o processo menos oneroso. Eles podem suportar os riscos e delongas de uma demanda e usar o sistema para obter expectativas mais favoráveis em casos futuros. A neutralidade formal das regras processuais se torna, portanto, uma ilusão, pois a experiência e a estrutura organizacional criam um viés sistêmico.

Nessa trajetória, à época dos autores, o sistema jurídico, moldado para conflitos entre indivíduos, falhava na proteção dos interesses difusos, que são direitos coletivos, como o direito a um ambiente saudável ou a proteção do consumidor. O problema central desses interesses é que o prêmio para qualquer indivíduo que busque sua correção é pequeno demais para induzi-lo a entrar com uma ação. Por exemplo, o dano individual da poluição do ar pode ser mínimo, mas o prejuízo coletivo é enorme.

A análise detalhada deste capítulo mostra que as barreiras ao acesso à justiça não operam isoladamente, mas estão inter-relacionadas em um sistema complexo. Os autores advertem que a reforma não é um processo linear: “as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro” (p. 29). A reforma do acesso à justiça é, portanto, um desafio de engenharia social complexa, que exige uma abordagem holística e a consideração dos efeitos secundários de cada medida.

Por fim, o diagnóstico de Cappelletti e Garth é um prelúdio para as soluções que seriam apresentadas nos capítulos subsequentes do livro (“as três ondas”), que buscam enfrentar o problema de forma articulada e compreensiva. Em essência, o Capítulo II atua como um mapa detalhado da paisagem de desafios, mostrando que o direito formal de acesso é insuficiente sem a efetiva superação dos obstáculos trazidos. A identificação desses desafios foi fundamental para o avanço de uma justiça mais abrangente, transformando-a de um luxo para poucos em uma realidade para muitos na sociedade atual.